



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do **EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, do tipo MAIOR OFERTA, através de PROCESSO SELETIVO DE PATROCINADOR** para pessoas jurídicas que atenderem às exigências previstas neste Edital e anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.514/2022 e Decreto Municipal nº 5.200/2022, devendo os envelopes de documentação e de propostas de preços serem entregues até a data de 07 de junho de 2023 às 08:30, no Departamento de Suprimentos, situado na Avenida Dom Pedro II, nº 487, 2º andar, Centro, em Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35790-273; com ABERTURA DA HABILITAÇÃO prevista para o dia **07/06/2023 às 9 horas**, no auditório situado na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 2º Andar, Bairro Centro, Curvelo/MG; quando será instalada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Este Edital, bem como os anúncios dos resultados, ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://curvelo.mg.gov.br/editaldepatrocinio>.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto selecionar empresas parceiras que manifestem interesse em colaborar com a Prefeitura de Curvelo na realização do **FORRÓ DE CURVELO 2023**, com aporte financeiro, detendo o direito de projeção de marca no perímetro da festa, mediante a aquisição da cota de patrocínio nos termos do subitem 2.1 deste instrumento convocatório.

1.2 - As empresas selecionadas nos termos deste Edital formalizarão com a Prefeitura de Curvelo o Contrato de Patrocínio, conforme minuta anexa, no qual constará o valor, o modo e prazo de pagamento da respectiva cota, as especificações e formas de inserção do(s) nome(s) e/ou da(s) marca(s) de cada patrocinador em materiais e ações relacionados ao **FORRÓ DE CURVELO 2023**, conforme contrapartidas estabelecidas entre as partes, nos termos do presente Edital.

1.3 - Os recursos captados a título de patrocínio constituirão receita da Prefeitura de Curvelo e serão aplicados exclusivamente para a promoção, organização e execução das atividades e eventos relacionados direta ou indiretamente à realização do **FORRÓ DE CURVELO**.

1.4 - Na hipótese de casos de força maior que inviabilizam a realização do Forró de Curvelo 2023, ficará a critério de cada empresa, cancelar o contrato ou fazer um aditivo para o ano seguinte.

2. DAS COTAS

2.1 - Serão disponibilizadas as seguintes Cotas de Patrocínio:

2.1.1. **COTA LUIZ GONZAGA** – 01 (uma) quota no valor mínimo de R\$90.000,00 (noventa mil reais);

2.1.2. **COTA PÉ DE SERRA** – 01 (uma) quota no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

2.1.3. **COTA ARRASTAPÉ** – 01 (uma) quota no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1.1. COTA LUIZ GONZAGA

- a) Logomarca em 35.000 (trinta e cinco mil) copos a serem comercializados pelas entidades beneficentes participantes do forró.
- b) Logo em todas as comunicações institucionais veiculadas em painel de led durante o evento.
- c) Veiculação de vídeo de até 30 segundos antes do show de abertura, com transmissão simultânea de áudio e vídeo nos palcos e telões secundários, nos dias 7, 8, 9, 14, 15 e 16/7/2023.
- d) Cessão de espaço para 01 ativação no palco principal de até 10 min com transmissão simultânea de áudio e vídeo nos palcos e telões secundários, no dia 07/07/23 entre o show de abertura e o show principal.
- e) Cessão do Palco 03 (oeste) com estrutura de duas águas com dimensões de 08x06x06m e altura mínima do chão de 01m para decoração com identidade da patrocinadora atrelada ao tema "Festa Junina".
- f) Assinatura em 100 (cem) inserções de rádio de 45" (quarenta e cinco segundos) a serem veiculadas na rádio promotora oficial;
- g) 01 post colaborativo no Instagram com o perfil oficial do Forró de Curvelo

3.1.2. COTA PÉ DE SERRA

- a) Logo em todas as comunicações institucionais veiculadas em painel de led durante o evento.
- b) Veiculação de vídeo de até 30 segundos antes do show de abertura, com transmissão simultânea de áudio e vídeo nos palcos e telões secundários, nos dias 7, 8, 9, 14, 15 e 16/7/2023.
- c) Cessão de espaço para 01 ativação no palco principal de até 10min com transmissão simultânea de áudio e vídeo nos palcos e telões secundários, no dia 09/07/23 entre o show de abertura e o show principal;
- d) Cessão da Portaria 02 (rua Xavier Rolim) com estrutura de tenda 10x10m piramidal para decoração com identidade da patrocinadora atrelada ao tema "Festa Junina".
- e) Assinatura em 100 (cem) inserções de rádio de 45" (quarenta e cinco segundos) a serem veiculadas na rádio promotora oficial;
- f) 01 post colaborativo no Instagram com o perfil oficial do Forró de Curvelo;

3.1.3. COTA ARRASTAPÉ

- a) Logo em todas as comunicações institucionais veiculadas em painel de led durante o evento.
- b) Veiculação de vídeo de até 30 segundos antes do show de abertura, com transmissão simultânea de áudio e vídeo nos palcos e telões secundários, nos dias 7, 8, 9, 14, 15 e 16/7/23.
- c) Cessão de espaço para 01 ativação no palco principal de até 10min com transmissão simultânea de áudio e vídeo nos palcos e telões secundários, no dia 15/07/23 entre o show de abertura e o show principal.
- d) Cessão da Portaria 04 (avenida Integração) com estrutura de tenda 10x10m piramidal para decoração com identidade da patrocinadora atrelada ao tema "Festa Junina".
- e) Assinatura em 100 (cem) inserções de rádio de 45" (quarenta e cinco segundos) a serem veiculadas na rádio promotora oficial;
- f) 01 post colaborativo no Instagram com o perfil oficial do Forró de Curvelo.

3.2 – OBSERVAÇÕES

3.2.1 - ATIVAÇÕES

- a) Todos os custos com as ativações (decoração de estrutura e ação de até 10min no palco principal) e produções audiovisuais são de responsabilidade da empresa ganhadora da cota.
- b) O projeto de decoração da estrutura deverá respeitar a identidade de "festa junina", as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros de Militar Minas Gerais e a prioridade de fluxo ótimo de público durante o evento.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

- c) O projeto de decoração detalhado deverá ser enviado para análise da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo por meio do email cultura@curvelo.mg.gov.br até, no máximo, 09 de junho.
- d) A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo poderá aprovar ou não o projeto de decoração. No caso de reprovação a empresa deverá retornar com os ajustes necessários em até 15 dias corridos após recebida a notificação de reprovação.
- e) Um roteiro detalhado da ação de até 10min no palco principal e o vídeo para as inserções antes dos shows de abertura deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo por meio do email cultura@curvelo.mg.gov.br até, no máximo, 23 de junho.
- f) A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo poderá aprovar ou não o roteiro da ação e o vídeo a ser exibido antes dos shows de abertura. No caso de reprovação a empresa deverá retornar com os ajustes necessários em até 07 dias corridos após recebida a notificação de reprovação.
- g) O projeto de decoração e roteiro aprovados devem ser rigorosamente seguidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas em colaborar com a Prefeitura de Curvelo na realização do FORRÓ DE CURVELO 2023, com aporte financeiro, mediante a aquisição da cota de patrocínio.

4.1.1 - O proponente poderá ser representado por representante legal, procurador ou declaração de representatividade através de terceiros devidamente credenciado por procuração (Modelo Anexo III).

4.2 - Não poderão participar do presente Chamamento Público:

- a) As empresas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Curvelo;
- b) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO - ENVELOPE N°01

5.1. As propostas de patrocínio deverão ser apresentadas até a data e hora da sessão pública indicada no preâmbulo deste Edital, em envelope único, opaco e lacrado, que deverá conter:

- a) O Termo de Compromisso de Patrocínio, conforme modelo no Anexo I, devidamente preenchido, devidamente firmado pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica interessada;
- b) Documentos que comprovem ser o signatário do Termo de Compromisso de Patrocínio o representante legal ou procurador da pessoa jurídica interessada, nos termos deste Edital;
- c) A Declaração de Concordância com os Termos do Edital (Anexo IV), bem como o Termo de Compromisso de efetuar o pagamento da cota, nos termos estabelecidos pelo presente Edital, caso venha a ser selecionado (Anexo I)
- d) A assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante.

5.1.1. Documentos que comprovem ser o signatário do Termo de Compromisso de Patrocínio o representante legal ou procurador da pessoa jurídica interessada, nos termos deste Edital;

5.2. O envelope referido no item anterior deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Avaliação e identificado com o nome, denominação ou razão social da pessoa jurídica participante, indicando-se, também, o número do presente Edital e do respectivo processo administrativo.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

5.2.1. Serão aceitos envelopes encaminhados por via postal, desde que recebidos no endereço indicado no presente Edital até 01 (um) dia útil anterior a data e hora de realização da sessão de abertura do envelope indicada no preâmbulo deste instrumento.

5.2.2. No caso anterior, o interessado está ciente de que a Comissão Técnica de Avaliação não será responsabilizada por qualquer atraso ou não entrega do envelope de proposta.

5.3. O representante ou preposto dos interessados em adquirir a(s) cota(s) de patrocínio deverão comparecer à sessão pública munidos de documento de identidade e de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar o interessado, ou ainda, em se tratando de sócio ou representante legal, com a cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

5.3.1. A procuração referida no item 5.3 deverá observar o modelo anexo ao presente Edital (Anexo III) e não deverá ser colocada dentro do envelope referido no item 5.1, mas sim apresentada separadamente, por ocasião da realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

5.3.2. No caso de o próprio sócio ou representante legal da empresa comparecer à sessão pública de abertura, a comprovação de sua condição deverá ser feita pela apresentação de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social original ou autenticado.

5.3.3. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portem os documentos que os credenciam e os identifiquem, conforme item anterior, não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes ao presente processo administrativo de seleção.

5.3.4. A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) conter o valor que o participante se propõe a pagar, o qual não poderá ser inferior aos valores das cotas definidos no item 2 deste edital.

5.3.4.1. Será desclassificada proposta com valor inferior ao valor mínimo indicado no item anterior;

5.3.4.2. Após a abertura das propostas, desde que haja mais de uma empresa no certame, iniciar-se-á a fase dos lances, dando início aos mesmos a empresa que formular a proposta de maior valor;

5.3.4.3. Na hipótese de duas ou mais propostas iguais, a Presidente da Comissão Técnica de Avaliação procederá ao desempate mediante sorteio.

5.3.4.4. A fase de oferta de lances terá início, e cada lance observará a diferença a maior sobre o lance anterior;

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS – ENVELOPE Nº 02

6.1 - Além dos documentos referidos no item 5.1, serão exigidos os seguintes:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

- e) No caso de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Equiparada, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme Instrução Normativa nº 81/20 – DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.**

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdência e as de Terceiros) em conjunta/Unificada na forma da PORTARIA MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em vigência na data da abertura da sessão;
- d) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, referente a **débitos mobiliários e débitos imobiliários**, com vigência na data da abertura da sessão;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão;

6.2.1 - Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará em sua restrição, e tal irregularidade poderá ser verificada, pela Presidente da Comissão Avaliadora, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

6.3 - Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação ou publicação da imprensa oficial, vedada sua apresentação por meio de cópia extraída por fax ou qualquer outro meio que a torne ilegível. Os documentos que forem emitidos pela internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.4 - Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá- los em desacordo com os termos do presente Edital.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - O processamento e julgamento das propostas se dará de acordo com os termos do presente Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 3.514/2022 e Decreto Municipal nº 5.200/2022.

7.2 - Será observado o seguinte procedimento:

- a) Abertura da sessão pública com o recebimento dos envelopes nº 01 e 02 e identificação dos representantes dos participantes;
- b) Abertura do envelope nº 01 e imediata rubrica dos documentos pela Comissão e pelos representantes dos participantes;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

- c) Análise pela Comissão das propostas de patrocínio apresentadas, excluindo-se os participantes que não atenderem às exigências do presente Edital;
- d) Realização da etapa de lances;
- e) Seleção da proposta da empresa que atende às especificações deste edital e que seja mais vantajosa para o Município de Curvelo;
- f) Abertura do envelope nº 02 da empresa participante que ofertou o maior lance;
- g) Análise pela Comissão Técnica de Avaliação dos documentos apresentados, excluindo-se os participantes que não atenderem às exigências do presente Edital;
- h) Declaração do resultado final;

7.3 - Caso haja competição, será realizado pelo condutor do processo um procedimento de oferta de lances, sendo que a maior proposta será a homologada.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O resultado dos classificados será publicado no endereço eletrônico <https://curvelo.mg.gov.br/editaldepatrocínio>.

8.2 - A convocação ocorrerá no ato a homologação do resultado final da fase de avaliação e classificação, a ser publicada no endereço eletrônico <https://curvelo.mg.gov.br/editaldepatrocínio> podendo também, o proponente, ser notificado via contato telefônico ou e-mail.

8.3 - Apenas o proponente que cumprir as todas as condições classificatórias poderá assinar o contrato com o Município de Curvelo. A assinatura deverá acontecer em até 5 dias úteis após convocação pela Comissão Avaliadora.

9. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato de patrocínio.

9.2. O pagamento da cota de patrocínio, deverá ser feito em espécie, por meio de depósito ou transferência bancária na conta da Prefeitura de Curvelo.

9.3. Constitui obrigação do Patrocinador comparecer, no prazo constante da cláusula 8.3, para a assinatura do contrato de patrocínio e efetuar o pagamento da cota adquirida no tempo e no modo indicado nos itens 9.1 e 9.2 acima.

9.4. Constitui obrigação do Município de Curvelo:

- a) exercer a fiscalização do contrato;
- b) efetivar as contrapartidas, de conformidade com a cota de patrocínio adquirida, conforme previsto no item 9.1 acima.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A vigência do contrato de patrocínio se iniciará de sua assinatura e terá como termo final o dia 17/07/2023 (dezessete de julho de dois mil e vinte e três).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados em razão do presente processo de seleção poderão ser interpostos recursos administrativos, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

11.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Presidente da Comissão Técnica de Avaliação.

11.2. Dos atos praticados na sessão pública de abertura caberá recurso administrativo, devendo o interessado, na própria sessão, manifestar oral e motivadamente a sua intenção de recorrer, ficando, desde logo, intimado a apresentar memorial escrito em até 03 (três) dias úteis após a sessão, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pela Presidente da Comissão Técnica de Avaliação a empresa vencedora.

11.2.2. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

11.4 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do Decreto Municipal nº 3.558/2018 e legislação correlata:

12.1.1 – Advertência.

12.1.2 - Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando o infrator der causa ao cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da licitação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

12.2.1 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

12.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

12.5 - Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a licitante vencedora da plena execução do objeto contratado.

12.7.1 - Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.9 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Compromisso de Patrocínio (Anexo I);
- b) Minuta de Contrato de Patrocínio (Anexo II);
- c) Modelo de Procuração (Anexo III);
- d) Declaração de Concordância com os Termos do Edital (Anexo IV);



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

13.2. É facultada à Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, em qualquer fase deste processo administrativo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

13.3. A Presidente da Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos participantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante este procedimento.

13.4. O Município de Curvelo poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulá-lo em razão de vício de legalidade, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, ou de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5. A divulgação de informações referentes a este procedimento, os seus resultados finais e as decisões de recursos interpostos serão publicados no endereço eletrônico <https://curvelo.mg.gov.br/editaldepatrocinio>.

13.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre o presente procedimento deverão ser encaminhados por escrito à Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para realização da sessão pública de abertura do envelope, conforme consta do preâmbulo deste Edital. As respostas serão enviadas por via eletrônica (e-mail) aos requerentes, até o dia imediatamente anterior da data da referida sessão.

13.7 - O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do proponente.

13.8 - Comprovada a inexistência ou irregularidade documental exigida neste edital, o proponente estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13.9 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação do Município de Curvelo, Minas Gerais, no que a cada um couber.

Curvelo/MG, 01 de junho de 2023

Viviane Marques Teixeira
Presidente da Comissão Técnica



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TIPO MAIOR OFERTA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO DE PATROCINADOR

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com sede na, por meio de seu representante legal, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nºe do CPF nº, residente e domiciliado na, VEM APRESENTAR PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DA SEGUINTE COTA PARA PATROCINAR O 41º FORRÓ DE CURVELO 2023:

- I) COTA LUIZ GONZAGA, com oferta inicial de R\$_____,00 (valor por extenso);
- II) COTA PÉ DE SERRA, com oferta inicial de R\$_____,00 (valor por extenso);
- III) COTA ARRASTAPÉ, com oferta inicial de R\$_____,00 (valor por extenso);

a) Declaro que tal proposta é vinculante, de tal sorte que, uma vez selecionada a empresa ora representada, o valor da respectiva cota de patrocínio deverá ser pago nos termos constantes do Edital do Chamamento Público em questão.

b) Declaro estar ciente das contrapartidas previstas para o tipo de cota ora proposto, bem como ciente de todos os termos do referido Edital.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Curvelo (MG), ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome e CPF do Representante



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TIPO MAIOR OFERTA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO DE PATROCINADOR

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA O 41º FORRÓ DE CURVELO

CONTRATO Nº XXXX/202X - EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TIPO MAIOR OFERTA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO DE PATROCINADOR

PATROCINADO: MUNICÍPIO DE CURVELO, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.024/0001-05, com sede administrativa na Av. D. Pedro II, nº 487, Centro, em Curvelo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, Sr. xxxxxxx, brasileiro, xxxxxxx, xxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº e Carteira de Identidade nº com endereço comercial na xxxxxxx, nº xxxxx, Centro, Curvelo/MG, CEP: xxxxxx – Telefone: (38) xxxxxxx, e-mail: xxxxxxx@curvelo.mg.gov.br;

PATROCINADORA: _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede em _____, Estado de Minas Gerais, na _____, nº _____, bairro _____, Cep: _____, Telefone: (xx) _____, E-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do C.P.F. sob o nº _____, com endereço comercial na _____, nº _____, bairro _____, Cep: _____, _____, Minas Gerais, Telefone: (xx) xxxxxxx, E-mail: _____.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para o 41º Forró de Curvelo que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem como objeto a aquisição pela **PATROCINADORA** da Cota de Patrocínio do 41º FORRÓ DE CURVELO 2023, do tipo **COTA XXX**, com as contrapartidas a serem dadas pelo PATROCINADO, de acordo com as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato possui vigência certa e determinada, com o termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **17 de julho de 2023** (dezessete de julho de dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da cota de patrocínio será efetuado pela **PATROCINADORA** no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato de patrocínio.

3.2 - O pagamento da conta de patrocínio deverá ser feito em espécie, por meio de depósito ou transferência bancária na conta única do **PATROCINADO**, a seguir discriminada:

Banco XXXX
Agência XXXX



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Conta Corrente XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações das partes, assim divididas:

4.1.1 - Caberá ao **PATROCINADO** realizar o evento 41º FORRÓ DE CURVELO 2023, com a obrigação de execução das contrapartidas em favor da **PATROCINADORA** relativas à cota de patrocínio objeto do presente contrato.

4.1.2 - Caberá à **PATROCINADORA** a obrigação de pagar o valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, objeto do presente contrato, no modo e no prazo aqui estabelecidos e cumprir com as responsabilidades descritas no Edital.

4.2 - A tolerância pelo **PATROCINADO** pelo inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 - As contrapartidas assumidas pelo **PATROCINADO** serão aquelas especificadas no Edital (aqui tem de transcrever as que a empresa sagre vencedora), de conformidade com o tipo de cota de patrocínio objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente contrato;
- b) Qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela;
- c) O evento não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) Por mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA** a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

7.2 - A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do **PATROCINADO**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **PATROCINADO** e os empregados e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

8.1 - O **PATROCINADO** obriga-se a não celebrar contrato idêntico ao presente com qualquer empresa concorrente da **PATROCINADORA** para o patrocínio do mesmo evento.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do Decreto Municipal nº 3.558/2018 e legislação correlata:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 - Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando o infrator der causa ao cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da licitação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

9.2.1 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

9.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

9.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.5 - Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a licitante vencedora da plena execução do objeto contratado.

9.7.1 - Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.9 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o evento 41º FORRÓ DE CURVELO 2023 não seja realizado caberá ao **PATROCINADO** devolver integralmente os valores pagos pela **PATROCINADORA**, a título de aquisição da cota de patrocínio. Tal obrigação de devolução não incide se houver mera alteração de datas de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10. 1 - Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vincula as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

11.1 - A **PATROCINADORA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Será designado como gestor do contrato o servidor Alair José de Oliveira Júnior - CPF nº 123.xxx.xxx-05, bem como o fiscal administrativo a servidora Mariana Álvares Barbosa Rocha - CPF nº 089.xxx.xxx-30 para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo/MG, XX de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Matrícula:

Matrícula:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TIPO MAIOR OFERTA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO DE PATROCINADOR

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Curvelo/MG, no que se referir ao **EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do procedimento, inclusive assinar **TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar cotas, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR**, inclusive execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

EDITAL Nº 003/2023 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA REALIZAÇÃO DO 41º FORRÓ DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TIPO MAIOR OFERTA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO DE PATROCINADOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

_____ DECLARA que está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)